

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE
COMPANHIA DE SEGUROS TRANQUILIDADE, S.A.
E
CÂMARA DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

Entre:

Companhia de Seguros Tranquilidade S.A., com o capital social de €95.000.000 (noventa e cinco milhões de euros) e sede na Av. de Liberdade 242, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 640, contribuinte n.º 500940231, representada pelo seu Presidente Exmo. Senhor Pedro Guilherme Beauvillan de Brito e Cunha de ora em diante designada por **Tranquilidade**.

E,

Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas com sede na Av. 24 de Julho, 58, Lisboa, representada pelo seu Presidente Exmo Senhor António Domingues de Azevedo e de ora em diante designada por **CTOC**.

É celebrado e reduzido a escrito um **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO** que se rege pelos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Definições)

No contexto do presente Protocolo, serão considerados:

Beneficiários: As pessoas singulares ou colectivas que sejam membros da **CTOC**, incluindo os membros dos corpos sociais e seus funcionários.

Aderentes: Os membros que celebrem ao abrigo do presente Protocolo contratos de seguro com a Tranquilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Actividade da Tranquilidade)

1. Pelo presente Protocolo, a Tranquilidade compromete-se a proporcionar aos membros da **CTOC** condições especiais na contratação de seguros referentes aos seguintes Ramos e Produtos: (em anexo).
2. Os ramos e seguros abrangidos pelo presente Protocolo bem como as condições especiais proporcionadas pela Tranquilidade aos membros da **CTOC** encontram-se descritas no Anexo ao presente contrato, que se junta e deste passa a fazer parte integrante.
3. A aplicação das condições especiais de contratação pela Tranquilidade dependerá, porém, da existência de um número mínimo de 100 Aderentes no primeiro ano de vigência do presente Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Actividade da Entidade/Parceiro)

1. No âmbito do Protocolo a **CTOC** compromete-se a divulgar junto dos seus membros a existência do presente Protocolo e a colaborar com a Tranquilidade na realização de acções de promoção dos produtos deste Protocolo.
2. A **CTOC** vincula-se ainda a comunicar à Tranquilidade a identificação de qualquer membro que, por qualquer razão, perca essa qualidade.

CLÁUSULA QUARTA
(Condições dos Contratos de Seguro)

1. As condições comerciais dos contratos de seguro celebrados entre a Tranquilidade e os membros da **CTOC** ao abrigo do presente Protocolo serão, para o primeiro ano de vigência deste último, as que constarem do Anexo.
2. Além das revisões anuais, sempre que as Tarifas Base da Tranquilidade sejam objecto de alterações, os Prémios e Tarifas aplicáveis aos contratos de seguro

celebrados ao abrigo do presente Protocolo sofrerão automaticamente idênticas alterações.

3. Nos contratos de seguro celebrados ao abrigo do presente Protocolo serão expressamente indicadas as coberturas efectivamente contratadas e as consequências da perda da qualidade de membro da **CTOC**.
4. Em tudo o que não for expressamente alterado pelo presente Protocolo serão aplicáveis aos contratos de seguros abrangidos pelo presente Protocolo as Condições Gerais e Especiais, tal como se encontram tipificadas pela Tranquilidade para cada contrato de seguro.

CLÁUSULA QUINTA

(Celebração de Contratos com Associados)

1. Para terem acesso às condições especiais de contratação resultantes do presente Protocolo, os membros da **CTOC**, deverão apresentar à Tranquilidade comprovativo dessa condição.
2. A Tranquilidade reserva-se o direito de recusar a celebração de contratos de seguros com os membros da **CTOC** em relação aos quais, por antecedentes conhecidos ou em virtude das orientações comerciais em vigor na Tranquilidade, se torne desaconselhável a celebração de contratos de seguro.
3. Aos contratos de seguro em vigor entre a Tranquilidade e membros da **CTOC** à data da entrada em vigor do presente Protocolo serão aplicáveis, na data da respectiva renovação, as condições especiais resultantes do presente Protocolo, desde que tal seja expressamente solicitado pelo titular do contrato e este exiba o comprovativo mencionado no número um da presente cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

(Perda da Qualidade de Associado)

Sempre que um Aderente tenha celebrado um ou mais contratos de seguro continuados e perca a qualidade de membro da **CTOC**, a Tranquilidade reserva-se o direito de aplicar as condições normais de tarifação em vigor na Tranquilidade na data de vencimento do prémio.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Vigência e Duração)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de 1 (um) ano, sendo automaticamente renovável por iguais períodos de um ano, salvo denúncia por qualquer uma das outorgantes, com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA OITAVA
(Denúncia)

1. Independentemente do prazo previsto na cláusula sétima as outorgantes poderão denunciar livremente o presente Protocolo, em qualquer momento, mediante carta registada com aviso de recepção expedida com 60 (sessenta) dias de antecedência sobre a data em que a denúncia produzirá os seus efeitos.
2. Em caso de denúncia do Protocolo a Companhia de Seguros Tranquilidade reserva-se o direito de aplicar aos seguros efectuados ao abrigo do presente protocolo, as condições normais de tarifação e subscrição no momento da renovação dos respectivos contratos.

CLÁUSULA NONA
(Renegociação)

1. Em alternativa à denúncia do Protocolo prevista na cláusula antecedente, qualquer uma das outorgantes poderá, com o mesmo prazo de antecedência, comunicar à outra outorgante que pretende renegociar, no todo ou em parte, as condições quer do presente Protocolo, quer dos contratos de seguro a celebrar ao seu abrigo.
2. Na comunicação prevista no número anterior, a outorgante que solicitar a renegociação das condições do Protocolo deverá ainda indicar se, frustrada a renegociação, é sua intenção que o Protocolo se mantenha relativamente às condições que não forem abrangidas pela renegociação ou se a frustração da renegociação implicará a denúncia do Protocolo na sua totalidade.
3. Se as outorgantes não chegarem a um acordo sobre as condições a renegociar, considerar-se-á que a comunicação enviada equivaleu a uma denúncia oportuna do presente Protocolo na parte em que não foi possível a renegociação ou no seu todo se tal intenção tiver sido manifestada na comunicação prevista no número anterior.

4. Se ocorrer a denúncia, total ou parcial, do Protocolo aplicar-se-á o regime previsto no n.º2 da cláusula anterior aos contratos de seguros que tenham sido celebrados entre a Tranquilidade e os membros da **CTOC** e que sejam abrangidos pela denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações)

Qualquer alteração ao presente Protocolo só será válida e eficaz desde que seja reduzida a escrito e conste de documento escrito e assinado pelos representantes de ambas as outorgantes que será junto ao presente Protocolo como Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Comunicações)

1. Todas as comunicações realizadas entre as outorgantes no âmbito do presente Protocolo, serão realizadas por escrito, expedidas por via postal e sujeitas a aviso de recepção para os seguintes endereços:

COMPANHIA DE SEGUROS TRANQUILIDADE, S.A.

Exmo Senhor Pedro Guilherme Beauvillan de Brito e Cunha
Av. da Liberdade 242 – Apartado 2956, 1124-802 Lisboa

CÂMARA DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

Exmo Senhor António Domingues de Azevedo
Av. 24 de Julho, 58 – 1249-114 Lisboa

2. As comunicações previstas no número anterior só se tornarão efectivas e produzirão os seus efeitos após a respectiva recepção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Lei e Foro)

O presente Protocolo fica sujeito à lei portuguesa e para a resolução de litígios dele emergentes fica estabelecido o foro de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa, no dia 6 de Setembro de 2005, em duas vias de igual conteúdo e valor.

A Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A

Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas

ANEXO

Nota: Os prémios resultantes da aplicação dos descontos constantes do presente protocolo não poderão ser inferiores aos prémios mínimos praticados pela Tranquilidade em relação a cada um dos ramos.

ANEXO – Seguros (Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A.)

OFERTA ASSOCIADOS

DESCONTOS

• Sanos P&M (Seguro de Saúde)	7,5%
• Multirrisco Estabelecimento	20% a 25% (1)
- Cobertura Opcional (Reconstituição de Documentos)	análise casuística
• Acidentes de Trabalho para o pessoal a cargo da Entidade	35%
• Acidentes de Trabalho por conta própria	análise casuística
• Acidentes de Trabalho empregada doméstica	35%
• Sempre Seguro P&M (Acidentes Pessoais)	25%
• Seguro Automóvel Empresa	25% a 30% (2)

TAXAS TOTAIS

- Multirrisco Estabelecimento
 - Imóvel = 0,95‰
 - Só Recheio = 1.5 ‰ Prémio = € 50 (capitais até €34.000)
(capitais superiores a 34.000€)
- Acidentes de Trabalho para o pessoal a cargo da Entidade 0,75‰
- Acidentes de Trabalho Empregada Doméstica 1,53‰

Nota: As taxas totais já incluem os descontos acima

- (1) - Em Multirrisco Estabelecimento para cobertura base e coberturas adicionais **excepto fenómenos sísmicos**
 (2) - **Contratos automóvel com 3 ou menos anos sem sinistros (25% desconto); com 4 ou mais anos sem sinistros (30% desconto)**

PRODUTO	COBERTURAS	CAPITAL	PRÉMIO TOTAL (*)
Acidentes Pessoais Grupo	Morte ou Invalidez Permanente	€ 10.000	€ 5,75

(*) – Por pessoa Segura

